

COMANDO-GERAL
ATO DE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL
O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, c/c o art. 28 da Lei Delegada n. 174, de 26 de janeiro de 2007, em conformidade com os incisos I, VI e XI do art. 6º do R-100, aprovado pelo Decreto Estadual n. 18.445, de 15 de abril de 1977,

1-CONSIDERANDO QUE:
1.1 O Ofício AGE/PA n. 16501/2024, notificou da decisão judicial proferida nos autos do processo n. 5015872-84.2023.8.13.0079, transitado em julgado, da 2ª Unidade Jurisdicional - JESP - 4º JD Contagem, que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais para:

“Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para declarar a nulidade do ato administrativo que negou à parte autora a promoção por escolaridade com fundamento na limitação temporal prevista no Decreto nº 44.307, de 2006, e para condenar o réu a realizar novo exame do pleito administrativo do autor, no sentido de aferir o preenchimento das exigências para a promoção por escolaridade, excluída a limitação temporal prevista no referido Decreto, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa a ser oportunamente arbitrada em caso de descumprimento.”

1.2 O servidor n. 165.708-9, Rodrigo Costa Duarte, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar (ASPM), requereu administrativamente, em 1º de julho de 2022, a promoção por escolaridade adicional nos termos do art. 17 da Lei n. 15.301/2004, data em que se encontrava posicionado no nível I, grau D, fazendo, em tese, jus à promoção ao nível II, grau A, nessa data, conforme decisão judicial;

1.3 Em 1º de junho de 2022, o servidor n. 165.708-9, Rodrigo Costa Duarte, fora promovido ao nível II, grau D, e em 29 de maio de 2024 fora progredido ao nível II, grau E, nos termos do art. 15 e 14 da Lei n. 15.301/2004, respectivamente.

2-RESOLVE:
2.1 Retroagir a promoção do servidor n. 165.708-9, Rodrigo Costa Duarte, publicada no Diário Oficial Minas Gerais n. 153, de 26 de julho de 2022, Resolução n. 5218, de 25 de julho de 2022, que o posicionou no nível II, grau E, à data do requerimento administrativo para a promoção por escolaridade adicional, ou seja, de 1º de julho de 2021, conforme decisão judicial.

2.2 Promover o servidor n. 165.708-9, Rodrigo Costa Duarte ao nível III, grau A, a partir de 1º de julho de 2023, referente à segunda promoção por escolaridade adicional, conforme decisão judicial.

2.3 Tomar sem efeito a promoção publicada no Diário Oficial Minas Gerais n. 153 de 26 de julho de 2022, Resolução n. 5218, de 25 de julho de 2022, que o posicionou no nível II, grau D, com retroação a 1º de junho de 2022;

2.4 Tomar sem efeito a progressão publicada no Diário Oficial Minas Gerais n. 149 de 30 de julho de 2024, Resolução n. 5376, de 29 de julho de 2024, que o posicionou no nível II, grau E, com retroação a 29 de maio de 2024;

2.5 As promoções por escolaridade adicional ocorrerem nos termos do dispositivo do art. 1º, § 3º do Decreto n. 44.307, de 02 de junho de 2006, que dispõe sobre a promoção por escolaridade adicional de que trata o art. 17 da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, para os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social;

Art. 1º O servidor ocupante, na data de publicação deste Decreto, de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei n. 15.301, de 10 de agosto de 2004, que comprovar formação superior àquela exigida para o nível em que estiver posicionado na respectiva carreira, terá promoção por Escolaridade adicional, nos seguintes termos:

[...] II - o tempo de efetivo exercício necessário para as promoções posteriores à mencionada no inciso I será de dois anos em cada nível, até que o servidor seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título utilizado para os fins do disposto neste artigo.

[...] 3º O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao auferido pelo servidor no momento da promoção.

2.6 Determinar à Seção de Pagamento do CAP/DRH:

2.6.1 Adotar as medidas atinentes ao pagamento de valores na via administrativa, devidos da data em que a Polícia Militar foi notificada, qual seja, 16 de setembro de 2024, se houver;

2.7 Determinar à Seção de Progressão, Promoção e Avaliação de Desempenho do CASC/DRH:

2.7.1 Publicar este ato no Diário Oficial Minas Gerais, com transcrição em Boletim Geral da Polícia Militar;

2.7.2 Adotar as medidas necessárias a fim de efetivar o cumprimento da decisão judicial, conforme notificação da AGE, em 16 de setembro de 2024;

2.7.3 Identificar a justiça, por meio da AGE, a respeito dos termos nos quais esta decisão foi adotada;

2.7.4 Providenciar a atualização das informações no Sistema Informatizado de Recursos Humanos (SIRH);

2.8 Determinar ao Comandante da DRH:

2.8.1 Identificar o servidor do presente ato;

2.8.2 Arquivar cópia do presente ato na pasta funcional do servidor.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.
CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA,
CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

08 2010275 - 1

INDEFERIMENTO DE GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO SERVIDOR CIVIL PPMG

ATOS DO COMANDANTE DA 16ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – INDEFERE O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução n. 4049, de 02/10/2009, da Resolução n. 5097, de 30/06/2021 e ainda, Art. 152 §1º da Lei 869/52, requerido pelo n. 165.227-0, CELIA DE FATIMA ARAUJO, ASPM-2E, referentes ao 1º lustro, a partir de 01/01/2025.

08 2010155 - 1

TÍTULO DE APOSENTADORIA

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e, 1 CONSIDERANDO QUE: 1.1 O nº 128.867-9, CELIA MARIA RIBEIRO MARTINS, CPF nº ***.406.006-**, titular de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, código PEBPM, nível I, grau G, lotada no CTPM/Argentino Madeira, foi afastada preliminarmente à aposentadoria por incapacidade total e definitiva para o serviço conforme Extrato de Laudo Médico emitido pela Superintendência Central de Saúde do Servidor (SCSS) nos termos artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 64/2002, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; 1.2 A referida servidora completou, em 26/11/2014, 14 (quatorze) anos e 001 (um) dia de efetivo exercício; 1.3 Fez jus à aposentadoria com direito à paridade, com proventos de inatividade proporcionais, nos termos do artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 64/2002, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; 2.1 Aposentar a servidora, a partir de 27/11/2014, com direito à paridade e com proventos de inatividade proporcionais nos termos artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 8º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 64/2002, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012; 2.2 Determinar ao Centro de Administração de Servidor Civil (CASC) a adoção das seguintes medidas: 2.2.1 Publicar o presente ato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e transcrever no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 Arquivar este ato no processo de aposentadoria da servidora.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2024
(a) CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA
CEL PM COMANDANTE-GERAL

08 2010624 - 1

ATO DO CORONEL PM DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CTPM POUSO ALEGRE – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2023, para serem utilizadas oportunamente, à servidora civil n. 167.795-4, ALINE FERNANDES PEREIRA, PEB1C-24, referentes ao 1º lustro, a partir de 20/08/2023.

08 2010271 - 1

O MAJ PM Nº 105.083-0, ADILSON JUNIOR RODRIGUES DE FREITAS, COMANDANTE DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS UNIDADE MANHUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o item II, do Art. 7º-A, aprovado pela Resolução n. 5343, de 12jan24, em função de erro de escrita, RETIFICA, o número de Polícia da servidora 160976-7 Maria Isabel da Silva Alves, referente à Concessão de Férias Prêmio, publicada no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais nº 207, quinta-feira, 17 de outubro de 2024.

ONDE SE LÊ: nº 160979-7 PEB2E, Maria Isabel da Silva Alves.
LEIA-SE: nº 160976-7, PEB2E, Maria Isabel da Silva Alves.

O MAJ PM Nº 105.083-0, ADILSON JUNIOR RODRIGUES DE FREITAS, COMANDANTE DO COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS UNIDADE MANHUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o item II, do Art. 7º-A, aprovado pela Resolução n. 5343, de 12jan24, CONCEDE 03(TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, com redação dada pelo art. 3º da EC57/2003, para serem utilizados oportunamente, aos seguinte servidores: nº 144833-1 Érica Aparecida Alves Hott, ASPM3G, referentes ao 3º lustro, a partir de 15/01/2023; nº 144845-5 Natanael de Paula Carvalho, ASPM3G, referentes ao 3º lustro, a partir de 15/01/2023; nº 144844-8 Valéria Pereira Faria Santiago, ASPM3G, referentes ao 3º lustro, a partir de 31/03/2023; nº 152375-2 Ângela Marta Barbosa Lopes Costa, ASPM3G, referentes ao 3º lustro, a partir de 13/02/2024 e nº 136703-6 Lines Pereira, PEB2E, referentes ao 2º lustro, a partir de 29/11/2021.

08 2010553 - 1

COMANDO-GERAL

ATO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

EFETIVO Nº 79/2024-CASC/DRH

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 45.835 de 23 de dezembro de 2011, exonera a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, o servidor MAXWEL PEREIRA ARAUJO, matrícula nº 144.813-3, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar de Minas Gerais, Nível 3, Grau G, a partir de 07/10/2024.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, CEL PM

COMANDANTE-GERAL

08 2010540 - 1

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

ATO DA MAJ PM RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, em conformidade com o art. 31-A da Resolução nº 4.452 de 14 de janeiro de 2016 (R-103), pelo período de 30 (trinta) dias, ao nº 165.847-5, Simone Júnia de Sousa Bento, ASPM-3A, referentes ao 2º lustro, a partir de 18/11/2024. Belo Horizonte, 08 de novembro de 2024.

(a) Bruna Ortenzio Lopes, Maj PM

Respondendo pela Chefia do CASC.

08 2010462 - 1

ATOS DO COMANDANTE DO CTPM TEÓFILO OTONI – CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do art. 31, §4º da Constituição do Estado de 1989, com redação dada pelo art. 3º da Emenda à Constituição 57, de 15/07/2003, para serem utilizados oportunamente, ao servidor civil n. 164.299-0, ANTÔNIO MARCELO MACHADO BARBOSA, PEB1B-24, referentes ao 1º lustro, a partir de 29/09/2024.

08 2010398 - 1

COMANDO-GERAL

ATO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR CIVIL

EFETIVO Nº 80/2024-CASC/DRH

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 45.835 de 23 de dezembro de 2011, exonera a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, a servidora OLIVIA PENATTI PINESE, matrícula nº 167.866-3, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar de Minas Gerais, Nível I, Grau D, a partir de 07/10/2024.

CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA

CEL PM

COMANDANTE-GERAL

08 2010538 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Leticia Baptista Gamboge Reis

Expediente

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

QUARTA PUBLICAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial Processante, Delegado de Polícia Rodrigo Baptista Damiano, designado pela Portaria nº 72/GPC/2024, da senhora Corregedora-Geral de Polícia Civil, publicada no “Minas Gerais” do dia 17 de julho de 2024, em cumprimento ao disposto do artigo 180, § 2º, da Lei 5.406/69, assim como pelos motivos expostos nos autos, CITA pelo presente Edital a servidora LARISSA BELLO FERNANDES MARÇAL DA CUNHA, Delegada de Polícia, nível Titular, Masp 1.332.876-0, para que tome ciência de que tramita nesta Casa Corregedora o Processo Administrativo Disciplinar nº 279.697, que apura a prática, em tese, das transgressões disciplinares previstas nos Art. 3º § 1º, I, V, VI, VII, VIII e IX c/c Art. 4º, III da Lei Complementar nº 116/11 c/c Art. 144, III c/c Art. 148, VII, Art. 149 c/c Art. 150, I, IX, XX, XXI, XXIII e XXXIII c/c Art. 151, III c/c Art. 152 § 2º, I, II, III e IV c/c Art. 158, II c/c Art. 159, I, III, V e IX, na forma do Art. 154, IV e V todos da Lei Estadual nº 5.406/69 c/c Art. 116 § único da Lei Complementar nº 129/2013, que podem ensejar a pena de demissão. Os autos se encontram à disposição nesta Corregedoria-Geral de Polícia Civil, situada na Av João Pinheiro, nº 417 – 3º andar – Boa Viagem – Belo Horizonte/MG – Tel.: (31)3348-6069, podendo, pessoalmente ou através de procurador acompanhar todos os atos do processo, indicar e inquirir testemunhas e o mais que for necessário para o exercício da ampla defesa. As reuniões da Comissão serão realizadas nos dias úteis, na sala de audiências desta Corregedoria, ou em outro local se necessário for, com prévia designação de data e horário. E assim sendo, fica, desde já, NOTIFICADA para, desajeando, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da última publicação deste, apresentar defesa prévia em face dos fatos que são imputados, com rol de testemunhas, no máximo de dez, consoante dispõe o artigo 181, da Lei n.º 5.406/69, SOB PENA DE REVELIA. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Secretário da Comissão, que o digitei.

Rodrigo Baptista Damiano
Delegado de Polícia

Presidente da Comissão Processante Especial

Elizabeth de Freitas Assis Rocha

Delegada-Geral de Polícia

Corregedora-Geral de Polícia Civil

08 2010473 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

1.773 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto n.º 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

CARGO: Delegado de Polícia, Nível Geral				
Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
368.838-9	Paulo Henrique Marinho Goldstein	A	B	22/10/2024
CARGO: Perito Criminal, Nível Especial				
Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
374.715-1	Jose Eduardo Bicalho Machado	A	B	08/10/2024
CARGO: Escrivão de Polícia, Nível Especial				
Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
387.338-7	Ediena Alves Soares	A	Inspetor de Escrivão	30/10/2024
CARGO: Investigador de Polícia, Nível Especial				
Dados do Servidor		Situação Anterior	Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência
458.381-1	Carlos Eduardo Dutra	A	Inspetor de Investigação	20/10/2024

08 2010475 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

AUXÍLIO FUNERAL

A Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal concede auxílio funeral, nos termos do Decreto nº 47.506/2018, aos seguintes beneficiários:

Masp	Servidor	Requerente	Data Óbito
2761476	Marcos Lawall	Rosilane do Carmo Wernerck Lawall	22/10/2024
2934560	Rodrigo Guimarães Câmara	Sandra Aparecida dos Santos Câmara	13/10/2024

Verlaine Androni de Assis

Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

RETIFICAÇÃO AUXÍLIO FUNERAL

PUBLICADO NO JORNAL MINAS GERAIS DE 17/10/2024

Onde se lê: concede auxílio funeral, nos termos do Decreto nº 47.506/2018, ao seguinte beneficiário:

Masp	Servidor	Requerente	Data Óbito
131.111-7	Janaina Martins Bueno	Janaina Martins Bueno	01/10/2024

Leia-se: Concede auxílio funeral, nos termos do Decreto nº 47.506/2018, ao seguinte beneficiário:

Masp	Servidor	Requerente	Data Óbito
131.111-7	Vicente Paula Bueno	Janaina Martins Bueno	01/10/2024

Verlaine Androni de Assis

Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

08 2010474 - 1

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA CHEFE

DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 8.308, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Núcleo de Recuperação de Ativos – NRA – da Polícia Civil de Minas Gerais, que integrará a Rede Nacional de Recuperação de Ativos.

A Chefê da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013,

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que estabelece como um dos efeitos da condenação criminal a perda, em favor dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

Considerando o disposto na Lei nº 23.560, de 13 de janeiro de 2020, que trata da destinação para os órgãos de segurança pública do Estado de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais de que trata a Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dá outras providências; Considerando a necessidade de constituição formal de uma unidade destinada à recuperação de ativos na PCMG, a fim de atender aos termos definidos pela Portaria MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Recuperação de Ativos como programa de articulação institucional e define as regras para adesão de integrantes e para parcerias;

Considerando a necessidade de articulação desta unidade com a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro – Rede-Lab, instituída pela Portaria MJSP nº 145, de 15 de agosto de 2022, para a padronização de conceitos, procedimentos e modelos de trabalho, a compatibilização de tecnologias aplicadas e a troca de informações técnicas entre os seus integrantes;

Considerando as diretrizes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção – ENCCLA – que propõe a articulação institucional em ações que guardem relação com as temáticas da Estratégia,

Resolve:

I – Fica instituído o Núcleo de Recuperação de Ativos – NRA – da Polícia Civil de Minas Gerais, subordinado diretamente ao Gabinete da Chefia, com a atribuição de gerir, no âmbito da PCMG, as ações voltadas à recuperação de ativos de valor econômico oriundos de atividade criminosa.

Art. 2º – O NRA será chefiado por Delegado de Polícia e tem por missão ser ponto focal do sistema da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais no que tange à recuperação de ativos de valor econômico, por meio da proposição de normas e diretrizes correlatas à sua área de atuação e do acompanhamento dos procedimentos com potencial de disponibilização de bens, direitos e valores em trâmite na PCMG.

Parágrafo único – Os servidores designados para o NRA terão atuação exclusiva junto à unidade.

Art. 3º – O NRA atuará de forma isolada ou conjuntamente às unidades policiais demandantes, promovendo, conforme o caso, assessoria jurídica, gerencial e operacional nos procedimentos, nos limites de suas atribuições.

Art. 4º – O NRA não será responsável pela guarda, custódia ou manutenção de quaisquer bens, direitos e valores apreendidos, sequestrados ou cujo perdimento houver sido decretado em favor da instituição, do erário ou de fundo designado.

Art. 5º – Compete ao NRA:

I – planejar, orientar, assessorar, coordenar e promover as atividades relacionadas à representação por medidas assecuratórias, apreensão, gestão e destinação de bens e valores oriundos de procedimentos administrativos e judiciais, inclusive quanto à incorporação patrimonial do bem, com perdimento judicial em favor do Estado;

II – definir sobre a atuação nos procedimentos, de acordo os critérios estabelecidos em ato normativo, com o objetivo de gerar um fluxo eficiente de demandas;

III – cooperar com as unidades policiais e demais órgãos demandantes na construção de estratégias de investigação financeira ou patrimonial, bem como realizar ações operacionais e de assessoria em apoio às referidas unidades na gestão de ativos cujo sequestro, alienação antecipa ou perdimento tiver sido decidido no âmbito de procedimentos;

IV – peticionar e promover representação e demais atos necessários em procedimentos judiciais e/ou administrativos com foco na recuperação de ativos e acionar órgãos ou setores afetos ao tema, sem prejuízo das atribuições do presidente do inquérito policial, conforme o caso;

V – identificar, acompanhar e instruir atos administrativos e judiciais, bem como instaurar procedimentos administrativos e judiciais de perdimento de bens e valores oriundos de ilícitos, visando a sua incorporação ao erário, por meio do fundo de segurança pública designado;

VI – solicitar diligências para as unidades operacionais ou de análise financeira com a finalidade de promover a identificação e localização de bens, direitos e valores;

VII – gerir ativos de valor econômico apreendidos por atuação própria ou em conjunto com as unidades operacionais;

VIII – acompanhar o ingresso, administração e destinação de recursos nas contas do fundo designado para recebimento dos valores destinados ao erário em perdimento decretado pelo Poder Judiciário no âmbito de processos administrativos e judiciais;

IX – integrar a Rede Nacional de Recuperação de Ativos – Recupera, promovendo o intercâmbio de informações relacionadas às matérias de sua atribuição junto à referida Rede, com outras unidades, e outros órgãos destinados à prevenção e repressão ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro da União, dos Estados e Municípios brasileiros, bem como